

PORTARIA Nº 066/2026

DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.



“Dispõe sobre a composição, organização e definição das atribuições da equipe da Vigilância Sanitária Municipal de Aragominas/TO, designa Assessoria Jurídica e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 e 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que disciplina a organização e as competências do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 012, de 8 de abril de 2019, que institui o Código Sanitário do Município de Aragominas, especialmente seus arts. 5º a 16, que estabelecem as competências, atribuições e condições para o exercício das ações de Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 828/2021/SES/GASEC, de 14 de dezembro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, que estabelece diretrizes organizativas e de gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária, incluindo os parâmetros de composição mínima da equipe e a disponibilização de assessoramento jurídico;

CONSIDERANDO as Portarias Municipais nº 048/2025, nº 049/2025 e nº 105/2025, que dispõem sobre a designação e nomeação dos profissionais que atuam na Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e individualizar as atribuições dos profissionais responsáveis pela execução das ações de Vigilância Sanitária, assegurando eficiência administrativa, segurança jurídica e observância da legislação sanitária vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalizada a composição e a organização funcional da equipe da **Vigilância Sanitária Municipal de Aragominas/TO — VISA**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, integrada pelos seguintes profissionais:

I — **NILMAR DUARTE SOBRINHO**, Coordenador Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal, designado pela Portaria nº 048/2025;

II — **CÍCERA MARIA SOUSA SILVA**, Vigilante Sanitária Municipal, designada pela Portaria nº 049/2025;

III — **GESTERSONIA BENICIO DINIZ DA SILVA**, Analista em Vigilância Sanitária, nomeada pela Portaria nº 105/2025;

IV — **LEIDIANE DIAS GALDINO SARAIVA**, Procuradora Municipal, inscrita na OAB/TO sob o nº 6.503, designada para prestar assessoramento jurídico à Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. A equipe desempenhará suas atividades em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 012/2019, com a Portaria Estadual nº 828/2021/SES/GASEC e com as demais normas sanitárias aplicáveis, observadas a formação profissional, a investidura legal e as atribuições dos respectivos cargos e funções.

Art. 2º Compete ao servidor **NILMAR DUARTE SOBRINHO**, na condição de Coordenador Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal:

I — coordenar, planejar e acompanhar a execução das ações de Vigilância Sanitária no Município;

II — organizar o cronograma de inspeções, fiscalizações e demais atividades sanitárias, observadas as prioridades relacionadas ao grau de risco dos estabelecimentos;

III — supervisionar a organização dos cadastros, registros, relatórios e demais documentos produzidos pela equipe;

IV — coordenar a elaboração da programação anual de ações e dos relatórios trimestrais da Vigilância Sanitária;

V — acompanhar o recebimento de denúncias, as providências fiscalizatórias e o cumprimento das determinações sanitárias;

VI — promover a integração da equipe com a Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária Estadual e os demais órgãos competentes;

VII — exercer as atribuições de autoridade sanitária que lhe sejam legalmente conferidas, observadas as competências previstas no Código Sanitário Municipal.

Art. 3º Compete à servidora **CÍCERA MARIA SOUSA SILVA**, na condição de Vigilante Sanitária Municipal:

I — executar atividades de inspeção, vigilância e fiscalização sanitária, observadas sua habilitação funcional e as competências legalmente conferidas;

II — verificar as condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos, produtos e serviços sujeitos à fiscalização municipal;

III — elaborar relatórios de inspeção, registros de visitas e demais documentos relacionados às atividades realizadas;

IV — expedir notificações, termos e autos pertinentes à fiscalização, quando legalmente habilitada para a prática desses atos;

V — acompanhar o cumprimento das exigências sanitárias e comunicar à coordenação as irregularidades identificadas;

VI — participar das ações educativas, preventivas e de orientação sanitária destinadas à população e aos estabelecimentos fiscalizados.

Art. 4º Compete à servidora **GESTERSONIA BENICIO DINIZ DA SILVA**, ocupante do cargo de Analista em Vigilância Sanitária:

I — realizar análises e avaliações técnicas relacionadas às condições sanitárias dos estabelecimentos, produtos e serviços sujeitos à competência municipal;

II — elaborar pareceres técnicos, relatórios, levantamentos e demais documentos necessários à execução das ações de Vigilância Sanitária;

III — colaborar na avaliação e classificação de riscos sanitários e na análise técnica dos processos de licenciamento;

IV — participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de fiscalização e controle sanitário;

V — auxiliar na elaboração e atualização dos procedimentos operacionais, instrumentos de fiscalização e relatórios quadrimestrais;

VI — prestar suporte técnico à coordenação e aos demais integrantes da equipe, inclusive nas atividades de educação e orientação sanitária.

Parágrafo único. O exercício de atos próprios do poder de polícia sanitária pela servidora dependerá de competência e investidura legalmente previstas, não sendo estas conferidas exclusivamente pela presente Portaria.

Art. 5º Fica designada a Procuradora Municipal **LEIDIANE DIAS GALDINO SARAIVA**, inscrita na OAB/TO sob o nº 6.503, para prestar assessoramento jurídico à Vigilância Sanitária Municipal, competindo-lhe:

I — orientar juridicamente a equipe quanto à interpretação e aplicação da legislação sanitária municipal, estadual e federal;

II — prestar assessoramento jurídico nos procedimentos de fiscalização, licenciamento e processos administrativos sanitários, quando solicitado;

III — emitir pareceres jurídicos e orientar quanto à observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

IV — auxiliar na elaboração e revisão de regulamentos, portarias, notificações, autos e demais instrumentos jurídicos utilizados pela Vigilância Sanitária;

V — prestar orientação jurídica na elaboração de respostas às requisições dos órgãos de controle e do Ministério Público;

VI — assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na adequação dos procedimentos e atos administrativos às normas sanitárias vigentes.

§ 1º A atuação da Procuradora Municipal ocorrerá sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, não sendo exigida dedicação exclusiva à Vigilância Sanitária, conforme previsto no Anexo I da Portaria Estadual nº 828/2021/SES/GASEC.

§ 2º O assessoramento jurídico possui natureza consultiva, não substituindo as funções técnicas e fiscalizatórias dos profissionais da Vigilância Sanitária, nem integrando o quantitativo mínimo da equipe operacional.

Art. 6º O exercício do poder de polícia sanitária observará as competências e limitações estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 012/2019, especialmente:

I — a fiscalização sanitária será exercida exclusivamente pelos agentes legalmente investidos nas funções correspondentes, observada a exigência de credencial de identificação fiscal prevista no art. 10 da referida Lei;

II — compete privativamente ao Secretário Municipal de Saúde conceder alvarás sanitários e julgar processos administrativos sanitários em primeira instância, nos termos do art. 13 do Código Sanitário Municipal;

III — a instauração de processos administrativos sanitários e a prática de atos fiscalizatórios observarão as atribuições das autoridades sanitárias previstas no art. 15 da legislação municipal.

Parágrafo único. A relação atualizada das autoridades sanitárias habilitadas ao exercício de fiscalização deverá ser publicada e mantida atualizada pela autoridade competente, observando-se o art. 10, § 2º, inciso III, do Código Sanitário Municipal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde assegurará, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias, os meios necessários ao funcionamento da Vigilância Sanitária, inclusive instalações, equipamentos, materiais de expediente, transporte, instrumentos de fiscalização e capacitação dos profissionais.

Art. 8º A equipe deverá atuar de forma integrada, mantendo os registros das ações executadas, das inspeções realizadas, dos procedimentos administrativos e dos relatórios de atividades, observando a programação anual e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 9º Permanecem vigentes as Portarias Municipais nº 048/2025, nº 049/2025 e nº 105/2025, sendo a presente Portaria complementar àqueles atos no que se refere à organização e distribuição das atribuições da equipe.

Art. 10. Esta Portaria não implica criação de cargos, alteração de remuneração ou ampliação de competências legalmente reservadas a autoridades sanitárias específicas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS,
aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Francisco
Rodrigues:861
49032191

Assinado de forma
digital por Francisco
Rodrigues:8614903
2191

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal